



Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 378/2017

Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º – Os vencimentos-base e os salários-base dos cargos e empregos públicos relacionados nas tabelas dos anexos I a VIII desta lei serão fixados em 1º de agosto de 2017, conforme os valores constantes das referidas tabelas.

Art. 2º – Serão reajustadas em 2,53% (dois vírgula cinco e três por cento) a partir de 1º de agosto de 2017, a incidir sobre os valores vigentes em 31 de julho de 2017, as seguintes parcelas pecuniárias:

I – os salários-base e os pisos de remuneração dos empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e os vencimentos-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo que, preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras das áreas de atividades de Engenharia e Arquitetura, Tributação, Administração Geral, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Atividades Jurídicas e Fiscalização Integrada, instituídos pelas leis nºs 7.971, de 31 de março de 2000, 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, 8.690, de 19 de novembro de 2003, 8.691, de 19 de novembro de 2003, 8.788, de 2 de abril de 2004, 9.240, de 28 de julho de 2006, e 10.308, de 11 de novembro de 2011, respectivamente;

II – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo que, preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB –, da Fundação de Parques Municipais e Zobotânica – FPMZB –, da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU – e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, instituídos pelas leis nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.241, de 28 de



julho de 2006, nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, e nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, respectivamente;

III – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos a que se refere o art. 156 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011;

IV – os vencimentos-base e os salários-base dos seguintes cargos e empregos públicos cujos ocupantes não exerceram as seguintes opções:

a) ocupantes dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não tenham exercido as opções previstas no art. 1º da Lei nº 8.577, de 29 de maio de 2003, e no art. 4º da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2004;

b) ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro e de Arquiteto, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.455, de 4 de dezembro de 2007;

c) ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

d) ocupantes dos cargos públicos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, Fiscal Municipal de Controle Ambiental, Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal de Posturas, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização, instituído pela Lei nº 8.691, de 2003, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308, de 2011;

e) ocupantes do emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, integrante do Plano de Carreira da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU –, que não exerceram a opção prevista no art. 13 da Lei nº 10.308, de 2011.

Art. 3º – Serão reajustadas em 2,53% (dois vírgula cinco e três por cento) a partir de 1º de setembro de 2017, conforme tabelas constantes dos anexos IX a XIII desta lei:

I – a remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – da administração direta do Poder Executivo municipal, da Fundação Municipal de Cultura – FMC – e da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB;



II – a remuneração dos cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Segurança e Prevenção;

III – a remuneração das funções gratificadas de coordenação e assessoramento – FCA;

IV – a remuneração dos cargos do Grupo de Autarquias.

Art. 4º – O valor do vale-refeição atribuído aos demais servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, da FMC, da FPMZB, do HOB, da SLU e da Sudecap passará a ser de R\$20,00 (vinte reais) a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 5º – Os atuais ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrante do quadro de pessoal da administração direta, integrantes do Plano de Carreira da Administração Geral da Lei nº 8.690, de 2003, terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro ou Arquiteto integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Lei nº 7.971, de 2000, nas modalidades Agrimensura e Arquitetura, conforme anexo II da referida lei, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuam curso superior completo em Geografia ou Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – tenham sido aprovados em concurso público e ingressado nos referidos quadros de pessoal efetivo da Administração Direta, cumpridos os requisitos de escolaridade de nível superior, mediante a apresentação no ato da posse de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Geografia ou Arquitetura;

III – possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Geógrafo ou Arquiteto.

Parágrafo único – Aplicam-se ao servidor público que tiver o seu cargo transformado nos termos deste artigo os mesmos valores constantes da Tabela de vencimentos-base referentes ao cargo de Engenheiro ou de Arquiteto previstos no anexo I desta lei, correspondente a uma jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias ou 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base e jornada de trabalho que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.



Art. 6º – Os atuais ocupantes do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior, integrante do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura – FMC – terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro, na modalidade Agrimensura, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuam curso superior completo em Geografia, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – tenham sido aprovados em concurso público e ingressado nos referidos quadros de pessoal efetivo daquela entidade fundacional, cumpridos os requisitos de escolaridade de nível superior, mediante a apresentação no ato da posse de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Geografia;

III – possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Geógrafo, modalidade Agrimensura.

Parágrafo único – Aplicam-se ao servidor público que tiver o seu cargo transformado nos termos deste artigo os mesmos valores constantes da Tabela de vencimentos-base referentes ao cargo de Engenheiro previstos no anexo IV desta lei, correspondente a uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.

Art. 7º – Os atuais ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior, integrante do quadro de pessoal da Fundação de Parques Municipais – FPM – terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro, na modalidade Agrimensura, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuam curso superior completo em Geografia, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – tenham sido aprovados em concurso público e ingressado nos referidos quadros de pessoal efetivo daquela entidade fundacional, cumpridos os requisitos de escolaridade de nível superior, mediante a apresentação no ato da posse de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Geografia;

III – possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Geógrafo, modalidade Agrimensura.

Parágrafo único – Aplicam-se ao servidor público que tiver o seu cargo transformado nos termos deste artigo os mesmos valores constantes da Tabela de vencimentos-



base referentes ao cargo de Engenheiro previstos no anexo V desta lei, correspondente a uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.

Art. 8º – Fica criada a gratificação de adicional por tempo de serviço, a ser concedida aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias I e II.

§ 1º – A gratificação de adicional por tempo de serviço corresponde a 10% (dez por cento), calculada sobre o salário-base, e será concedida ao empregado público a cada período de ~~5 (cinco)~~ anos de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta lei.

§ 2º – O servidor fará jus à gratificação a partir do mês subsequente em que completar o tempo.

Art. 9º – O § 1º do art. 70 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – (...)

§ 1º – A jornada de trabalho do servidor público poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, nos termos do regulamento, conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais.”

Art. 10 – O *caput* do art. 135 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme disposto no *caput* do art. 173, em cargo público de provimento efetivo prestado junto à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, dá ao servidor o direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, a qual se incorpora ao valor do provento de aposentadoria.”

Art. 11 – O art. 152 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 – O servidor poderá obter licença não remunerada por motivo de doença de pai, mãe, filho, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo único – A doença e a necessidade da assistência serão comprovadas em inspeção a ser realizada pelo órgão municipal competente, nos termos de regulamento.”



Art. 12 – O *caput* e o § 3º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 – Após cada período de 05 (cinco) anos trabalhados, em cargo ou função pública da administração direta do Município, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença por assiduidade, com direito à percepção do seu vencimento e das vantagens de caráter permanente.

(...)

§ 3º – Para a contagem de tempo a que se refere o *caput*, serão considerados os afastamentos previstos no parágrafo único do art. 173.”.

Art. 13 – O art. 163 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – Fica vedada a conversão em espécie das licenças por assiduidade.

Parágrafo único – Excetua-se da regra do *caput* as licenças por assiduidade adquiridas até a data de publicação desta Lei, que poderão ser convertidas em espécie, condicionada à existência de previsão orçamentária e à observância de prioridade ao servidor portador de deficiência e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”.

Art. 14 – O § 1º do art. 6º da Lei nº 7.969, de 31 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – Aplica-se à regra prevista no *caput* ao servidor que for aprovado em curso de pós-graduação lato sensu, observados critérios específicos definidos em decreto.”.

Art. 15 – O Anexo I da Lei nº 7.971, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

“ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 7.971

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA  
E ARQUITETURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**CLASSES/Nº DE CARGOS**

Arquiteto – 114 (cento e quatorze)

Engenheiro – 241 (duzentos e quarenta e um)”.  




Art. 16 – O item referente ao quantitativo do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas de Atividades da Administração Geral, constante do Anexo I da Lei nº 8.690, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

**CARGOS DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE**

<b>Cargos</b>	<b>Números de cargos</b>
Analista de Políticas Públicas	1.079

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Art. 17 – Ficam alteradas as linhas ao Anexo III da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, referentes aos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior e de Engenheiro da Fundação de Parques Municipais, nos seguintes termos:

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
(...)	(...)
Técnico de Nível Superior	23
(...)	(...)
Engenheiro	10

Art. 18 – Ficam alteradas as linhas do Anexo IV da Lei nº 9.011, de 2005, relativas aos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior e de Engenheiro da Fundação Municipal de Cultura, nos seguintes termos:

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
Técnico de Nível Superior	124
(...)	(...)
Engenheiro	2

Art. 19 – O inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.154, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 15 – (...)

§ 1º - (...)

IV - cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza e desde que em especialidades diversas, observados critérios específicos definidos em decreto;”

Art. 20 – O inciso III do art. 8º da Lei nº 9.240, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

III - curso de pós-graduação *lato sensu*, sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”

Art. 21 – O inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 9.241, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

§ 1º - (...)

III - cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas), sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”

Art. 22 – O art. 72 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando o parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 72 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – A partir de 1º de agosto de 2017, o vale-lanche, benefício de natureza indenizatória devido ao servidor da Guarda Municipal, passa a ser de R\$3,00 (três reais).”

Art. 23 – O art. 86-A da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86-A - O Guarda Municipal faz jus a uma parcela mensal denominada adicional pelo exercício de atividades de risco, calculado sobre o vencimento-base do nível inicial de seu posto hierárquico, à razão de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2017.”

Art. 24 – O inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.329, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 1º - (...)



III - cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas), sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”.

Art. 25 – O inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.330, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 1º - (...)

III - cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas), sendo 1 (um) nível por curso, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”.

Art. 26 – O art. 2º da Lei nº 9.469, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10-A:

“Art. 2º - (...)

(...)

§ 10-A – Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Políticas Públicas com habilitação profissional em Serviço Social e Psicologia, cuja jornada de trabalho semanal seja de 40 (quarenta) horas, cumprirão a carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, em um único turno, mantendo-se a remuneração da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que estejam em efetivo exercício, executando diretamente serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS –, e em atendimento direto aos usuários nos equipamentos de Direitos e Cidadania.”.

Art. 27 – A designação de lotação e as respectivas Unidades de Atendimento abrangidas pelo § 10-A do art. 2º da Lei nº 9.469, de 2007, serão definidas por Portaria do dirigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

Art. 28 – O inciso II do art. 8º da Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

II - curso de pós-graduação *lato sensu* - 1 (um) nível, observados critérios específicos definidos em decreto;”.

Art. 29 – O art. 6º da Lei nº 10.497, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Gratificação por Disponibilidade Integral – GDI – instituída no art. 4º da Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010, é devida aos ocupantes do cargo público/posto



hierárquico da Carreira da Guarda Municipal de Belo Horizonte calculada sobre o vencimento-base do nível inicial de seu posto hierárquico, à razão de 15% (quinze por cento).”.

Art. 30 – O inciso I do art. 9º da Lei nº 10.497, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

I - 1 (um) nível por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza, observados critérios específicos definidos em decreto;”.

Art. 31 – O inciso I do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.671, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE § 2º - (...)

I – Agente Comunitário de Saúde em Equipe Básica de Saúde da Família: R\$183,00 (cento e oitenta e três reais);”.

Art. 32 – Ficam alterados o *caput* do § 1º e o § 3º do art. 90 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e fica acrescido ao referido artigo o seguinte § 9º:

“Art. 90 - (...)

§ 1º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público da administração direta, autárquica ou fundacional, cuja jornada diária seja de 4 (quatro), 4,5 (quatro vírgula cinco) ou 6 (seis) horas, para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, passará a receber:

(...)

§ 3º – No caso em que o empregado público, nomeado para um cargo de provimento em comissão de natureza estatutária, fizer a opção a que se refere o inciso II do *caput*, o valor relativo à GDE terá tratamento jurídico de estatutário.

(...)

§ 9º – A percepção da gratificação de complementação de jornada a que se refere o inciso II do § 1º não se incorporará à remuneração do servidor e não servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda nº 19/98 à Constituição da República, de gratificação natalina e de adicional de férias.”.

Art. 33 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$50.471.315,46 (cinquenta milhões quatrocentos e setenta e um mil trezentos e quinze reais e



quarenta e seis centavos) ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 34 – Ficam revogados:

I – os artigos 136 e 153 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996;

II – o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.969, de 31 de março de 2000;

III – o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010.

Art. 35 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**



ANEXO I

**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996 para a jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO- DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	859,85	1.124,57	1.358,83	2.017,42	2.488,48	4.181,56	2.017,42
2	902,64	1.180,80	1.426,77	2.118,29	2.612,90	4.390,64	2.118,29
3	947,98	1.239,83	1.498,11	2.224,20	2.743,55	4.610,17	2.224,20
4	995,38	1.301,83	1.573,02	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	1.045,15	1.366,92	1.651,67	2.452,19	3.024,76	5.082,71	2.452,19
6	1.097,41	1.435,26	1.734,25	2.574,80	3.176,00	5.336,85	2.574,80
7	1.152,28	1.507,03	1.820,96	2.703,53	3.334,80	5.603,69	2.703,53
8	1.209,89	1.582,38	1.912,01	2.838,71	3.501,54	5.883,87	2.838,71
9	1.270,39	1.661,50	2.007,61	2.980,65	3.676,62	6.178,07	2.980,65
10	1.333,91	1.744,57	2.107,99	3.129,68	3.860,45	6.486,97	3.129,68
11	1.400,60	1.831,80	2.213,39	3.286,16	4.053,47	6.811,32	3.286,16
12	1.470,63	1.923,39	2.324,06	3.450,47	4.256,15	7.151,89	3.450,47
13	1.544,17	2.019,56	2.440,26	3.623,00	4.468,95	7.509,48	3.623,00
14	1.621,37	2.120,54	2.562,28	3.804,15	4.692,40	7.884,96	3.804,15
15	1.702,44	2.226,57	2.690,39	3.994,35	4.927,02	8.279,20	3.994,35



B – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 1996, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista no art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO- DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.237,38	1.584,99	1.811,77	4.034,84	4.976,97	8.363,12	4.034,84
2	1.299,25	1.664,24	1.902,36	4.236,58	5.225,82	8.781,28	4.236,58
3	1.364,21	1.747,46	1.997,48	4.448,41	5.487,11	9.220,34	4.448,41
4	1.432,43	1.834,83	2.097,36	4.670,83	5.761,47	9.681,36	4.670,83
5	1.504,05	1.926,57	2.202,22	4.904,37	6.049,54	10.165,42	4.904,37
6	1.579,25	2.022,90	2.312,33	5.149,59	6.352,02	10.673,70	5.149,59
7	1.658,21	2.124,04	2.427,95	5.407,07	6.669,62	11.207,38	5.407,07
8	1.741,12	2.230,25	2.549,35	5.677,42	7.003,10	11.767,75	5.677,42
9	1.828,18	2.341,76	2.676,82	5.961,29	7.353,26	12.356,14	5.961,29
10	1.919,59	2.458,85	2.810,66	6.259,36	7.720,92	12.973,94	6.259,36
11	2.015,57	2.581,79	2.951,19	6.572,33	8.106,97	13.622,64	6.572,33
12	2.116,35	2.710,88	3.098,75	6.900,94	8.512,31	14.303,77	6.900,94
13	2.222,16	2.846,42	3.253,69	7.245,99	8.937,93	15.018,96	7.245,99
14	2.333,27	2.988,74	3.416,37	7.608,29	9.384,83	15.769,91	7.608,29
15	2.449,93	3.138,18	3.587,19	7.988,70	9.854,07	16.558,41	7.988,70



C – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)										
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE OE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATI VO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATI VO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	747,44	747,44	747,44	640,87	640,87	1.094,19	1.094,19	1.547,59	2.891,67	4.134,01
2	784,81	784,81	764,81	882,92	882,92	1.148,90	1.148,90	1.624,97	3.036,25	4.340,71
3	824,05	824,05	824,05	927,06	927,06	1.206,35	1.206,35	1.706,21	3.188,06	4.557,75
4	865,26	865,26	865,26	973,41	973,41	1.266,66	1.266,66	1.791,53	3.347,46	4.785,63
5	908,52	908,52	908,52	1.022,08	1.022,08	1.330,00	1.330,00	1.881,10	3.514,84	5.024,92
6	953,95	953,95	953,95	1.073,19	1.073,19	1.396,50	1.396,50	1.975,16	3.690,58	5.276,16
7	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.126,85	1.126,85	1.466,32	1.466,32	2.073,91	3.875,11	5.539,97
8	1.051,73	1.051,73	1.051,73	1.183,19	1.183,19	1.539,64	1.539,64	2.177,61	4.068,86	5.816,97
9	1.104,31	1.104,31	1.104,31	1.242,35	1.242,35	1.616,62	1.616,62	2.286,49	4.272,31	6.107,82
10	1.159,53	1.159,53	1.159,53	1.304,47	1.304,47	1.697,45	1.697,45	2.400,82	4.485,92	6.413,21
11	1.217,50	1.217,50	1.217,50	1.369,69	1.369,69	1.782,32	1.782,32	2.520,86	4.710,22	6.733,87
<del>12</del>	<del>1.278,38</del>	<del>1.278,38</del>	<del>1.278,38</del>	<del>1.438,18</del>	<del>1.438,18</del>	<del>1.871,44</del>	<del>1.871,44</del>	<del>2.646,90</del>	<del>4.945,73</del>	<del>7.070,56</del>
<del>13</del>	<del>1.342,30</del>	<del>1.342,30</del>	<del>1.342,30</del>	<del>1.510,08</del>	<del>1.510,08</del>	<del>1.965,01</del>	<del>1.965,01</del>	<del>2.779,24</del>	<del>5.193,02</del>	<del>7.424,09</del>
14	1.409,41	1.409,41	1.409,41	1.585,59	1.585,59	2.063,26	2.063,26	2.918,21	5.452,67	7.795,29
15	1.479,88	1.479,88	1.479,88	1.664,87	1.664,87	2.166,42	2.166,42	3.064,12	5.725,30	8.185,06



D – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 2003, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)										
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	1.106,21	1.106,21	1.115,06	1.348,78	1.348,78	1.811,77	1.811,77	2.732,96	4.231,21	5.512,02
2	1.161,52	1.161,52	1.170,82	1.416,22	1.416,22	1.902,36	1.902,36	2.869,61	4.442,77	5.787,62
3	1.219,60	1.219,60	1.229,36	1.487,03	1.487,03	1.997,48	1.997,48	3.013,09	4.664,91	6.077,01
4	1.280,58	1.280,58	1.290,82	1.561,38	1.561,38	2.097,36	2.097,36	3.163,74	4.898,15	6.380,86
5	1.344,61	1.344,61	1.355,37	1.639,45	1.639,45	2.202,22	2.202,22	3.321,93	5.143,06	6.699,90
6	1.411,84	1.411,84	1.423,13	1.721,42	1.721,42	2.312,33	2.312,33	3.488,03	5.400,21	7.034,89
7	1.482,43	1.482,43	1.494,29	1.807,49	1.807,49	2.427,95	2.427,95	3.662,43	5.670,22	7.386,64
8	1.556,55	1.556,55	1.569,01	1.897,87	1.897,87	2.549,35	2.549,35	3.845,55	5.953,73	7.755,97
9	1.634,38	1.634,38	1.647,46	1.992,76	1.992,76	2.676,82	2.676,82	4.037,83	6.251,42	8.143,77
10	1.716,10	1.716,10	1.729,83	2.092,40	2.092,40	2.810,66	2.810,66	4.239,72	6.563,99	8.550,96
11	1.801,90	1.801,90	1.816,32	2.197,02	2.197,02	2.951,19	2.951,19	4.451,70	6.892,19	8.978,50
12	1.892,00	1.892,00	1.907,14	2.306,87	2.306,87	3.098,75	3.098,75	4.674,29	7.236,80	9.427,43
13	1.986,60	1.986,60	2.002,49	2.422,21	2.422,21	3.253,69	3.253,69	4.908,00	7.598,64	9.898,80
14	2.085,93	2.085,93	2.102,62	2.543,32	2.543,32	3.416,37	3.416,37	5.153,40	7.978,57	10.393,74
15	2.190,23	2.190,23	2.207,75	2.670,49	2.670,49	3.587,19	3.587,19	5.411,07	8.377,50	10.913,43

E – Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de nível médio e Analista fazendário, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE</b>				
<b>(Valores em R\$)</b>				
<b>JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS</b>				
<b>Nível</b>	<b>Tesoureiro</b>	<b>Agente Fazendário</b>	<b>Técnico Fazendário de Nível Médio</b>	<b>Analista Fazendário</b>
1	2.207,69	2.515,90	2.515,90	4.939,93
2	2.318,07	2.641,70	2.641,70	5.186,92
3	2.433,97	2.773,77	2.773,77	5.446,26
4	2.555,67	2.912,47	2.912,47	5.718,58
5	2.683,46	3.058,09	3.058,09	6.004,51
6	2.817,63	3.210,99	3.210,99	6.304,73
7	2.958,51	3.371,55	3.371,55	6.619,97
8	3.106,43	3.540,13	3.540,13	6.950,97
9	3.261,76	3.717,12	3.717,12	7.298,52
10	3.424,84	3.902,98	3.902,98	7.663,44
11	3.596,09	4.098,13	4.098,13	8.046,62
12	3.775,89	4.303,04	4.303,04	8.448,94
13	3.964,68	4.518,19	4.518,19	8.871,39
14	4.162,92	4.744,10	4.744,10	9.314,96
15	4.371,07	4.981,31	4.981,31	9.780,71



F – Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de nível médio e Analista fazendário, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE				
(Valores em R\$)				
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	1.265,44	1.442,12	1.442,12	2.895,29
2	1.328,71	1.514,22	1.514,22	3.040,06
3	1.395,15	1.589,93	1.589,93	3.192,06
4	1.464,91	1.669,43	1.669,43	3.351,65
5	1.538,16	1.752,90	1.752,90	3.519,24
6	1.615,05	1.840,55	1.840,55	3.695,20
7	1.695,82	1.932,58	1.932,58	3.879,96
8	1.780,60	2.029,20	2.029,20	4.073,96
9	1.869,63	2.130,67	2.130,67	4.277,66
10	1.963,11	2.237,19	2.237,19	4.491,54
11	2.061,26	2.349,05	2.349,05	4.716,12
12	2.164,34	2.466,51	2.466,51	4.951,92
13	2.272,55	2.589,84	2.589,84	5.199,52
14	2.386,17	2.719,33	2.719,33	5.459,50
15	2.505,48	2.855,30	2.855,30	5.732,47



G – Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auditor técnico de tributos municipais e Auditor fiscal de tributos municipais, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999, em cumprimento da jornada de 8 horas diárias:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE</b> <b>(Valores em R\$)</b> <b>JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E</b> <b>AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>
1	7.632,50
2	8.014,12
3	8.414,83
4	8.835,57
5	9.277,35
6	9.741,21
7	10.228,28
8	10.739,69
9	11.276,67
10	11.840,51
11	12.432,53
12	13.054,16
13	13.706,87
14	14.392,21
15	15.111,82



H – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização Integrada da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído na Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE</b> (Valores em R\$)	
<b>NÍVEL</b>	<b>FISCAL INTEGRADO</b>
1	3.510,98
2	3.686,53
3	3.870,86
4	4.064,40
5	4.267,62
6	4.481,01
7	4.705,06
8	4.940,31
9	5.187,32
10	5.446,69
11	5.719,02
12	6.004,98
13	6.305,22
14	6.620,49
15	6.951,51



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

I – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, e suas alterações, para a jornada de 6 (seis) horas diárias:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE</b> <b>(Valores em R\$)</b> <b>JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>ENGENHEIRO / ARQUITETO</b>
1	5.235,78
2	5.497,57
3	5.772,44
4	6.061,07
5	6.364,12
6	6.682,32
7	7.016,44
8	7.367,26
9	7.735,63
10	8.122,41
11	8.528,53
12	8.954,95
13	9.402,70
14	9.872,84
15	10.366,48



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a horizontal stroke and a vertical stroke extending downwards.

J – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 2000, e suas alterações, para a jornada de 8 (oito) horas diárias:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE</b> <b>(Valores em R\$)</b> <b>JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>ENGENHEIRO / ARQUITETO</b>
1	6.981,03
2	7.330,08
3	7.696,59
4	8.081,42
5	8.485,49
6	8.909,76
7	9.355,25
8	9.823,01
9	10.314,16
10	10.829,87
11	11.371,37
12	11.939,93
13	12.536,93
14	13.163,78
15	13.821,97



K – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)</b>			
<b>NÍVEL</b>	<b>PROCURADOR MUNICIPAL</b>	<b>ASSISTENTE DE PROCURADORIA</b>	
		<b>JORNADA SEMANAL</b>	
		<b>30 HORAS</b>	<b>40 HORAS</b>
1	8.014,12	1.094,19	1.811,77
2	8.414,82	1.148,90	1.902,36
3	8.835,57	1.206,35	1.997,48
4	9.277,34	1.266,66	2.097,36
5	9.741,21	1.330,00	2.202,22
6	10.228,27	1.396,50	2.312,33
7	10.739,68	1.466,32	2.427,95
8	11.276,67	1.539,64	2.549,35
9	11.840,50	1.616,62	2.676,82
10	12.432,53	1.697,45	2.810,66
11	13.054,15	1.782,32	2.951,19
12	13.706,86	1.871,44	3.098,75
13	14.392,20	1.965,01	3.253,69
14	15.111,81	2.063,26	3.416,37
15	15.867,41	2.166,42	3.587,19



L – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE</b> (Valores em R\$)		
<b>NÍVEL</b>	<b>FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL</b>	<b>FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR</b>
1	3.510,98	4.043,64
2	3.686,53	4.245,82
3	3.870,86	4.458,11
4	4.064,40	4.681,02
5	4.267,62	4.915,07
6	4.481,01	5.160,82
7	4.705,06	5.418,86
8	4.940,31	5.689,80
9	5.187,32	5.974,30
10	5.446,69	6.273,01
11	5.719,02	6.586,66
12	6.004,98	6.915,99
13	6.305,22	7.261,79
14	6.620,49	7.624,88
15	6.951,51	8.006,13



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.



M – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	PROFESSOR MUNICIPAL	AUXILIAR DE ESCOLA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	PEDAGOGO
1	1.451,93	816,12	1.196,24	1.275,17	1.451,93	2.209,31	2.230,52
2	1.524,52	856,92	1.256,05	1.338,93	1.524,52	2.319,78	2.342,05
3	1.600,75	899,77	1.318,86	1.405,88	1.600,75	2.435,77	2.459,15
4	1.680,79	944,76	1.384,80	1.476,17	1.680,79	2.557,55	2.582,11
5	1.764,83	991,99	1.454,04	1.549,98	1.764,83	2.685,43	2.711,21
6	1.853,07	1.041,59	1.526,74	1.627,48	1.853,07	2.819,70	2.846,77
7	1.945,72	1.093,67	1.603,08	1.708,85	1.945,72	2.960,69	2.989,11
8	2.043,01	1.148,36	1.683,23	1.794,30	2.043,01	3.108,72	3.138,57
9	2.145,16	1.205,78	1.767,39	1.884,01	2.145,16	3.264,16	3.295,50
10	2.252,42	1.266,06	1.855,76	1.978,21	2.252,42	3.427,37	3.460,27
11	2.365,04	1.329,37	1.948,55	2.077,12	2.365,04	3.598,73	3.633,29
12	2.483,29	1.395,84	2.045,98	2.180,98	2.483,29	3.778,67	3.814,95
13	2.607,45	1.465,63	2.148,28	2.290,03	2.607,45	3.967,60	4.005,70
14	2.737,83	1.538,91	2.255,69	2.404,53	2.737,83	4.165,99	4.205,98
15	2.874,72	1.615,86	2.368,48	2.524,75	2.874,72	4.374,28	4.416,28
16	3.018,45						
17	3.169,38						
18	3.327,84						
19	3.494,24						
20	3.668,95						
21	3.852,40						
22	4.045,02						
23	4.247,27						
24	4.459,63						



N – Tabela de vencimentos-base do Cargo Público de Médico integrante do Quadro de Pessoal da administração direta conforme as seguintes jornadas de trabalho (Anexo III a que se refere a Lei nº 10.948, de 14 de julho de 2016)

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 12 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.701,85	2.836,94	2.978,79	3.127,73	3.284,12	3.448,32	3.620,74	3.801,77	3.991,86	4.191,46	4.401,03	4.621,08	4.852,13	5.094,74	5.349,48	5.616,95	5.897,80	6.192,69
D	2.635,95	2.767,75	2.906,14	3.051,44	3.204,01	3.364,22	3.532,43	3.709,05	3.894,50	4.089,23	4.293,69	4.508,37	4.733,79	4.970,48	5.219,00	5.479,95	5.753,95	6.041,65
C	2.571,66	2.700,24	2.835,25	2.977,02	3.125,87	3.282,16	3.446,27	3.618,58	3.799,51	3.989,49	4.188,96	4.398,41	4.618,33	4.849,25	5.091,71	5.346,30	5.613,61	5.894,29
B	2.508,94	2.559,11	2.610,30	2.662,50	2.769,00	2.879,76	2.994,95	3.114,75	3.239,34	3.368,92	3.503,67	3.643,82	3.826,01	4.017,31	4.218,18	4.429,08	4.650,54	4.883,07
A	2.389,46	2.437,25	2.486,00	2.535,72	2.637,15	2.742,63	2.852,34	2.966,43	3.085,09	3.208,49	3.336,83	3.470,30	3.643,82	3.826,01	4.017,31	4.218,18	4.429,08	4.650,54

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	4.503,08	4.728,24	4.964,65	5.212,88	5.473,53	5.747,20	6.034,56	6.336,29	6.653,10	6.985,76	7.335,05	7.701,80	8.086,89	8.491,23	8.915,80	9.361,59	9.829,67	10.321,15
D	4.393,25	4.612,91	4.843,56	5.085,74	5.340,02	5.607,03	5.887,38	6.181,75	6.490,83	6.815,38	7.156,14	7.513,95	7.889,65	8.284,13	8.698,34	9.133,25	9.589,92	10.069,41
C	4.286,10	4.500,40	4.725,42	4.961,70	5.209,78	5.470,27	5.743,78	6.030,97	6.332,52	6.649,15	6.981,60	7.330,68	7.697,22	8.082,08	8.486,18	8.910,49	9.356,02	9.823,82
B	4.181,56	4.265,19	4.350,50	4.437,50	4.615,01	4.799,61	4.991,59	5.191,25	5.398,90	5.614,86	5.839,45	6.073,03	6.376,68	6.695,52	7.030,29	7.381,81	7.750,90	8.138,44
A	3.982,44	4.062,09	4.143,33	4.226,20	4.395,24	4.571,05	4.753,89	4.944,05	5.141,81	5.347,49	5.561,38	5.783,84	6.073,03	6.376,68	6.695,52	7.030,29	7.381,81	7.750,90



CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	5.403,70	5.673,88	5.957,58	6.255,46	6.568,23	6.896,64	7.241,47	7.603,55	7.983,73	8.382,91	8.802,06	9.242,16	9.704,27	10.189,48	10.698,96	11.233,90	11.795,60	12.385,38
D	5.271,90	5.535,50	5.812,27	6.102,89	6.408,03	6.728,43	7.064,85	7.418,10	7.789,00	8.178,45	8.587,37	9.016,74	9.467,58	9.940,96	10.438,00	10.959,91	11.507,90	12.083,30
C	5.143,32	5.400,48	5.670,51	5.954,03	6.251,74	6.564,32	6.892,54	7.237,17	7.599,02	7.978,98	8.377,92	8.796,82	9.236,66	9.698,49	10.183,42	10.692,59	11.227,22	11.788,58
B	5.017,87	5.118,23	5.220,59	5.325,01	5.538,01	5.759,53	5.989,91	6.229,50	6.478,68	6.737,83	7.007,34	7.287,64	7.652,02	8.034,62	8.436,35	8.858,17	9.301,08	9.766,13
A	4.778,93	4.874,50	4.971,99	5.071,43	5.274,29	5.485,26	5.704,67	5.932,86	6.170,18	6.416,98	6.673,66	6.940,61	7.287,64	7.652,02	8.034,62	8.436,35	8.858,17	9.301,08

CLASSES	NÍVEL - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	9.006,17	9.456,47	9.929,30	10.425,76	10.947,05	11.494,40	12.069,12	12.672,58	13.306,21	13.971,52	14.670,09	15.403,60	16.173,78	16.982,47	17.831,59	18.723,17	19.659,33	20.642,30
D	8.786,50	9.225,83	9.687,12	10.171,48	10.680,05	11.214,05	11.774,75	12.363,49	12.981,67	13.630,75	14.312,29	15.027,90	15.779,30	16.568,26	17.396,67	18.266,51	19.179,83	20.138,83
C	8.572,20	9.000,81	9.450,85	9.923,39	10.419,56	10.940,54	11.487,57	12.061,94	12.665,04	13.298,29	13.963,21	14.661,37	15.394,44	16.164,16	16.972,37	17.820,98	18.712,03	19.647,64
B	8.363,12	8.530,38	8.700,99	8.875,01	9.230,01	9.599,21	9.983,18	10.382,51	10.797,81	11.229,72	11.678,91	12.146,06	12.753,37	13.391,04	14.060,59	14.763,62	15.501,80	16.276,89
A	7.964,88	8.124,17	8.286,66	8.452,39	8.790,49	9.142,11	9.507,79	9.888,10	10.283,63	10.694,97	11.122,77	11.567,68	12.146,06	12.753,37	13.391,04	14.060,59	14.763,62	15.501,80



## ANEXO II

Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Guarda Municipal de Belo Horizonte, instituído na Lei nº 10.497, de 26 de junho de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2017

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)															
POSTO HIERÁRQUICO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9	NÍVEL 10	NÍVEL 11	NÍVEL 12	NÍVEL 13	NÍVEL 14	NÍVEL 15
Guarda Municipal de 2ª Classe	1.807,29														
Guarda Municipal de 1ª Classe	2.024,16	2.125,37	2.231,64	2.343,22	2.460,38	2.583,40	2.712,57	2.848,20	2.990,61	3.140,14	3.297,15	3.462,00	3.635,10	3.816,86	4.007,70
Guarda Municipal de Classe Especial	2.489,72	2.614,20	2.744,91	2.882,16	3.026,27	3.177,58	3.336,46	3.503,28	3.678,45	3.862,37	4.055,49	4.258,26	4.471,18	4.694,73	4.929,47
Subinspetor I	3.077,29	3.231,15	3.392,71	3.562,34	3.740,46	3.927,48	4.123,86	4.330,05	4.546,55	4.773,88	5.012,58	5.263,20	5.526,36	5.802,68	6.092,82
Subinspetor II	3.692,74	3.877,38	4.071,25	4.274,81	4.488,55	4.712,98	4.948,63	5.196,06	5.455,86	5.728,66	6.015,09	6.315,85	6.631,64	6.963,22	7.311,38
Inspetor I	4.505,15	4.730,40	4.966,92	5.215,27	5.476,03	5.749,84	6.037,33	6.339,19	6.656,15	6.988,96	7.338,41	7.705,33	8.090,60	8.495,13	8.919,88
Inspetor II	5.406,19	5.676,50	5.960,33	6.258,34	6.571,26	6.899,82	7.244,81	7.607,06	7.987,41	8.386,78	8.806,12	9.246,42	9.708,74	10.194,18	10.703,89
Supervisor	6.487,42	6.811,79	7.152,38	7.510,00	7.885,50	8.279,78	8.693,77	9.128,46	9.584,88	10.064,12	10.567,33	11.095,69	11.650,48	12.233,00	12.844,65
Superintendente	7.525,41	7.901,68	8.296,76	8.711,60	9.147,18	9.604,54	10.084,77	10.589,01	11.118,46	11.674,38	12.258,10	12.871,01	13.514,56	14.190,28	14.899,80

### ANEXO III

**TABELA DE SALÁRIO-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I E II, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 9.490, DE 14 DE JANEIRO DE 2008, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DE ATIVIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

<b>TABELA DE SALÁRIO-BASE (Valores em R\$)</b>			
<b>NÍVEL</b>	<b>EMPREGO PÚBLICO EFETIVO</b>		
	<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I</b>	<b>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II</b>
1	1.098,72	1.098,72	1.298,49
2	1.153,66	1.153,66	1.363,41
3	1.211,34	1.211,34	1.431,58
4	1.271,91	1.271,91	1.503,16
5	1.335,50	1.335,50	1.578,32
6	1.402,28	1.402,28	1.657,23
7	1.472,39	1.472,39	1.740,10
8	1.546,01	1.546,01	1.827,10
9	1.623,31	1.623,31	1.918,46
10	1.704,47	1.704,47	2.014,38
11	1.789,70	1.789,70	2.115,10
12	1.879,18	1.879,18	2.220,85
13	1.973,14	1.973,14	2.331,90
14	2.071,80	2.071,80	2.448,49
15	2.175,39	2.175,39	2.570,91



## ANEXO IV

### TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO / ARQUITETO	ADVOGADO
1	4.231,21	2.088,28	1.811,77	1.811,77	6.981,03	6.151,80
2	4.442,77	2.192,69	1.902,36	1.902,36	7.330,08	6.459,39
3	4.664,91	2.302,33	1.997,48	1.997,48	7.696,59	6.782,36
4	4.898,16	2.417,44	2.097,35	2.097,35	8.081,42	7.121,48
5	5.143,07	2.538,32	2.202,22	2.202,22	8.485,49	7.477,55
6	5.400,22	2.665,23	2.312,33	2.312,33	8.909,76	7.851,43
7	5.670,23	2.798,49	2.427,94	2.427,94	9.355,25	8.244,00
8	5.953,74	2.938,42	2.549,34	2.549,34	9.823,01	8.656,20
9	6.251,43	3.085,34	2.676,81	2.676,81	10.314,16	9.089,01
10	6.564,00	3.239,61	2.810,65	2.810,65	10.829,87	9.543,46
11	6.892,20	3.401,59	2.951,18	2.951,18	11.371,37	10.020,63
12	7.236,81	3.571,67	3.098,74	3.098,74	11.939,93	10.521,67
13	7.598,65	3.750,25	3.253,68	3.253,68	12.536,93	11.047,75
14	7.978,58	3.937,76	3.416,36	3.416,36	13.163,78	11.600,14
15	8.377,51	4.134,65	3.587,18	3.587,18	13.821,97	12.180,14



## ANEXO V

### TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

A – Tabela de vencimentos-base:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)					
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO / ARQUITETO	ADVOGADO
1	4.231,21	1.811,77	1.811,77	6.981,03	6.151,80
2	4.442,77	1.902,36	1.902,36	7.330,08	6.459,39
3	4.664,91	1.997,48	1.997,48	7.696,59	6.782,36
4	4.898,16	2.097,35	2.097,35	8.081,42	7.121,48
5	5.143,07	2.202,22	2.202,22	8.485,49	7.477,55
6	5.400,22	2.312,33	2.312,33	8.909,76	7.851,43
7	5.670,23	2.427,94	2.427,94	9.355,25	8.244,00
8	5.953,74	2.549,34	2.549,34	9.823,01	8.656,20
9	6.251,43	2.676,81	2.676,81	10.314,16	9.089,01
10	6.564,00	2.810,65	2.810,65	10.829,87	9.543,46
11	6.892,20	2.951,18	2.951,18	11.371,37	10.020,63
12	7.236,81	3.098,74	3.098,74	11.939,93	10.521,67
13	7.598,65	3.253,68	3.253,68	12.536,93	11.047,75
14	7.978,58	3.416,36	3.416,36	13.163,78	11.600,14
15	8.377,51	3.587,18	3.587,18	13.821,97	12.180,14





B – Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da FZB, instituído na Lei nº 9.241, de 2006, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)

NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	PORTEIRO / BILHETEIRO	JARDINEIRO	TRATADOR DE ANIMAIS	AGENTE DE VISITAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO	ADVOGADO
1	1.043,60	1.043,60	1.051,95	1.051,95	1.811,77	1.811,77	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.078,50	6.151,80
2	1.095,78	1.095,78	1.104,55	1.104,55	1.902,36	1.902,36	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.282,43	6.459,39
3	1.150,57	1.150,57	1.159,78	1.159,78	1.997,48	1.997,48	1.997,48	1.997,48	1.997,48	4.496,55	6.782,36
4	1.208,09	1.208,09	1.217,77	1.217,77	2.097,36	2.097,36	2.097,36	2.097,36	2.097,36	4.721,38	7.121,48
5	1.268,50	1.268,50	1.278,66	1.278,66	2.202,22	2.202,22	2.202,22	2.202,22	2.202,22	4.957,44	7.477,55
6	1.331,92	1.331,92	1.342,59	1.342,59	2.312,33	2.312,33	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.205,32	7.851,43
7	1.398,52	1.398,52	1.409,72	1.409,72	2.427,95	2.427,95	2.427,95	2.427,95	2.427,95	5.465,58	8.244,00
8	1.468,45	1.468,45	1.480,20	1.480,20	2.549,35	2.549,35	2.549,35	2.549,35	2.549,35	5.738,86	8.656,20
9	1.541,87	1.541,87	1.554,21	1.554,21	2.676,82	2.676,82	2.676,82	2.676,82	2.676,82	6.025,80	9.089,01
10	1.618,96	1.618,96	1.631,92	1.631,92	2.810,66	2.810,66	2.810,66	2.810,66	2.810,66	6.327,09	9.543,46
11	1.699,91	1.699,91	1.713,52	1.713,52	2.951,19	2.951,19	2.951,19	2.951,19	2.951,19	6.643,45	10.020,64
12	1.784,91	1.784,91	1.799,20	1.799,20	3.098,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75	6.975,62	10.521,66
13	1.874,15	1.874,15	1.889,16	1.889,16	3.253,69	3.253,69	3.253,69	3.253,69	3.253,69	7.324,40	11.047,75
14	1.967,86	1.967,86	1.983,61	1.983,61	3.416,37	3.416,37	3.416,37	3.416,37	3.416,37	7.690,62	11.600,13
15	2.066,25	2.066,25	2.082,80	2.082,80	3.587,19	3.587,19	3.587,19	3.587,19	3.587,19	8.075,15	12.180,14

**ANEXO VI**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES E**  
**EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA**  
**DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB, INSTITUÍDO NA LEI Nº**  
**9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO**  
**DE 2017.**

A – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela A do seu Anexo IV:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)</b>				
<b>JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE</b>	<b>CIRURGIÃO-DENTISTA</b>	<b>MÉDICO</b>	<b>ENFERMEIRO</b>
1	2.017,42	2.488,49	4.181,56	2.017,42
2	2.118,29	2.612,91	4.390,64	2.118,29
3	2.224,20	2.743,56	4.610,17	2.224,20
4	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	2.452,19	3.024,77	5.082,71	2.452,19
6	2.574,80	3.176,01	5.336,85	2.574,80
7	2.703,53	3.334,81	5.603,69	2.703,53
8	2.838,71	3.501,55	5.883,87	2.838,71
9	2.980,65	3.676,63	6.178,07	2.980,65
10	3.129,68	3.860,46	6.486,97	3.129,68
11	3.286,16	4.053,48	6.811,32	3.286,16
12	3.450,47	4.256,16	7.151,89	3.450,47
13	3.623,00	4.468,96	7.509,48	3.623,00
14	3.804,15	4.692,41	7.884,96	3.804,15
15	3.994,35	4.927,03	8.279,20	3.994,35



B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela B do seu Anexo IV:

<b>TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)</b>				
<b>JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE</b>	<b>CIRURGIÃO-OENTISTA</b>	<b>MÉDICO</b>	<b>ENFERMEIRO</b>
1	2.017,42	2.488,49	4.181,56	2.017,42
2	2.118,29	2.612,91	4.390,64	2.118,29
3	2.224,20	2.743,56	4.610,17	2.224,20
4	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	2.452,19	3.024,77	5.082,71	2.452,19
6	2.574,80	3.176,01	5.336,85	2.574,80
7	2.703,53	3.334,81	5.603,69	2.703,53
8	2.838,71	3.501,55	5.883,87	2.838,71
9	2.980,65	3.676,63	6.178,07	2.980,65
10	3.129,68	3.860,46	6.486,97	3.129,68
11	3.286,16	4.053,48	6.811,32	3.286,16
12	3.450,47	4.256,16	7.151,89	3.450,47
13	3.623,00	4.468,96	7.509,48	3.623,00
14	3.804,15	4.692,41	7.884,96	3.804,15
15	3.994,35	4.927,03	8.279,20	3.994,35

C – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela C do seu Anexo IV:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE</b>	<b>CIRURGIÃO- DENTISTA</b>	<b>MÉDICO</b>	<b>ENFERMEIRO</b>
1	2.420,90	2.986,19	5.017,87	2.420,90
2	2.541,95	3.135,50	5.268,77	2.541,95
3	2.669,05	3.292,28	5.532,20	2.669,05
4	2.802,50	3.456,89	5.808,81	2.802,50
5	2.942,62	3.629,74	6.099,25	2.942,62
6	3.089,75	3.811,22	6.404,22	3.089,75
7	3.244,24	4.001,78	6.724,43	3.244,24
8	3.406,45	4.201,87	7.060,65	3.406,45
9	3.576,78	4.411,97	7.413,68	3.576,78
10	3.755,62	4.632,57	7.784,37	3.755,62
11	3.943,40	4.864,19	8.173,58	3.943,40
12	4.140,57	5.107,40	8.582,26	4.140,57
13	4.347,59	5.362,77	9.011,38	4.347,59
14	4.564,97	5.630,91	9.461,95	4.564,97
15	4.793,22	5.912,46	9.935,04	4.793,22



D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela D do seu Anexo IV:

<b>TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)</b>				
<b>JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE</b>	<b>CIRURGIÃO-DENTISTA</b>	<b>MÉDICO</b>	<b>ENFERMEIRO</b>
1	2.420,90	2.986,19	5.017,87	2.420,90
2	2.541,95	3.135,50	5.268,77	2.541,95
3	2.669,05	3.292,28	5.532,20	2.669,05
4	2.802,50	3.456,89	5.808,81	2.802,50
5	2.942,62	3.629,74	6.099,25	2.942,62
6	3.089,75	3.811,22	6.404,22	3.089,75
7	3.244,24	4.001,78	6.724,43	3.244,24
8	3.406,45	4.201,87	7.060,65	3.406,45
9	3.576,78	4.411,97	7.413,68	3.576,78
10	3.755,62	4.632,57	7.784,37	3.755,62
11	3.943,40	4.864,19	8.173,58	3.943,40
12	4.140,57	5.107,40	8.582,26	4.140,57
13	4.347,59	5.362,77	9.011,38	4.347,59
14	4.564,97	5.630,91	9.461,95	4.564,97
15	4.793,22	5.912,46	9.935,04	4.793,22

E – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela E do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)								
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.358,83	1.094,19	1.094,19	2.891,67	3.026,13	3.732,73	6.272,34	3.026,13
2	1.426,77	1.148,90	1.148,90	3.036,25	3.177,44	3.919,37	6.585,96	3.177,44
3	1.498,11	1.206,35	1.206,35	3.188,06	3.336,31	4.115,33	6.915,25	3.336,31
4	1.573,02	1.266,66	1.266,66	3.347,47	3.503,12	4.321,10	7.261,02	3.503,12
5	1.651,67	1.330,00	1.330,00	3.514,84	3.678,28	4.537,16	7.624,07	3.678,28
6	1.734,25	1.396,50	1.396,50	3.690,58	3.862,19	4.764,01	8.005,27	3.862,19
7	1.820,96	1.466,32	1.466,32	3.875,11	4.055,30	5.002,22	8.405,54	4.055,30
8	1.912,01	1.539,64	1.539,64	4.068,87	4.258,07	5.252,33	8.825,81	4.258,07
9	2.007,61	1.616,62	1.616,62	4.272,31	4.470,97	5.514,94	9.267,10	4.470,97
10	2.107,99	1.697,45	1.697,45	4.485,93	4.694,52	5.790,69	9.730,46	4.694,52
11	2.213,39	1.782,32	1.782,32	4.710,22	4.929,25	6.080,22	10.216,98	4.929,25
12	2.324,06	1.871,44	1.871,44	4.945,73	5.175,71	6.384,24	10.727,83	5.175,71
13	2.440,26	1.965,01	1.965,01	5.193,02	5.434,49	6.703,45	11.264,22	5.434,49
14	2.562,28	2.063,26	2.063,26	5.452,67	5.706,22	7.038,62	11.827,43	5.706,22
15	2.690,39	2.166,42	2.166,42	5.725,30	5.991,53	7.390,55	12.418,80	5.991,53





F – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela F do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)													
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS													
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇO	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	747,44	747,44	747,44	840,87	840,87	1.125,71	1.358,83	1.094,19	1.094,19	3.026,13	3.732,73	6.272,34	3.026,13
2	784,81	784,81	784,81	882,92	882,92	1.181,99	1.426,77	1.148,90	1.148,90	3.177,44	3.919,37	6.585,96	3.177,44
3	824,05	824,05	824,05	927,06	927,06	1.241,09	1.498,11	1.206,35	1.206,35	3.336,31	4.115,33	6.915,25	3.336,31
4	865,26	865,26	865,26	973,41	973,41	1.303,15	1.573,02	1.266,66	1.266,66	3.503,12	4.321,10	7.261,02	3.503,12
5	908,52	908,52	908,52	1.022,08	1.022,08	1.368,30	1.651,67	1.330,00	1.330,00	3.678,28	4.537,16	7.624,07	3.678,28
6	953,95	953,95	953,95	1.073,19	1.073,19	1.436,72	1.734,25	1.396,50	1.396,50	3.862,19	4.764,01	8.005,27	3.862,19
7	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.126,85	1.126,85	1.508,56	1.820,96	1.466,32	1.466,32	4.055,30	5.002,22	8.405,54	4.055,30
8	1.051,73	1.051,73	1.051,73	1.183,19	1.183,19	1.583,98	1.912,01	1.539,64	1.539,64	4.258,07	5.252,33	8.825,81	4.258,07
9	1.104,31	1.104,31	1.104,31	1.242,35	1.242,35	1.663,18	2.007,61	1.616,62	1.616,62	4.470,97	5.514,94	9.267,10	4.470,97
10	1.159,53	1.159,53	1.159,53	1.304,47	1.304,47	1.746,34	2.107,99	1.697,45	1.697,45	4.694,52	5.790,69	9.730,46	4.694,52
11	1.217,50	1.217,50	1.217,50	1.369,69	1.369,69	1.833,66	2.213,39	1.782,32	1.782,32	4.929,25	6.080,22	10.216,98	4.929,25
12	1.278,38	1.278,38	1.278,38	1.438,18	1.438,18	1.925,34	2.324,06	1.871,44	1.871,44	5.175,71	6.384,24	10.727,83	5.175,71
13	1.342,30	1.342,30	1.342,30	1.510,08	1.510,08	2.021,61	2.440,26	1.965,01	1.965,01	5.434,49	6.703,45	11.264,22	5.434,49
14	1.409,41	1.409,41	1.409,41	1.585,59	1.585,59	2.122,69	2.562,28	2.063,26	2.063,26	5.706,22	7.038,62	11.827,43	5.706,22
15	1.479,88	1.479,88	1.479,88	1.664,87	1.664,87	2.228,82	2.690,39	2.166,42	2.166,42	5.991,53	7.390,55	12.418,80	5.991,53



G – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabelas G do seu Anexo IV:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)</b>								
<b>JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS</b>								
<b>NÍVEL</b>	<b>TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>AGENTE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>	<b>ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	<b>MÉDICO</b>	<b>CIRURGIÃO-DENTISTA</b>	<b>TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE</b>	<b>ENFERMEIRO</b>
1	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.033,08	8.363,12	4.976,97	4.034,84	4.034,84
2	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.234,73	8.781,28	5.225,82	4.236,58	4.236,58
3	1.997,48	1.997,48	1.997,48	4.446,47	9.220,34	5.487,11	4.448,41	4.448,41
4	2.097,35	2.097,36	2.097,36	4.668,79	9.681,36	5.761,47	4.670,83	4.670,83
5	2.202,22	2.202,22	2.202,22	4.902,23	10.165,42	6.049,54	4.904,37	4.904,37
6	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.147,35	10.673,70	6.352,02	5.149,59	5.149,59
7	2.427,95	2.427,95	2.427,95	5.404,71	11.207,38	6.669,62	5.407,07	5.407,07
8	2.549,35	2.549,35	2.549,35	5.674,95	11.767,75	7.003,10	5.677,42	5.677,42
9	2.676,81	2.676,82	2.676,82	5.958,70	12.356,14	7.353,26	5.961,29	5.961,29
10	2.810,66	2.810,66	2.810,66	6.256,63	12.973,94	7.720,92	6.259,36	6.259,36
11	2.951,19	2.951,19	2.951,19	6.569,46	13.622,64	8.106,97	6.572,33	6.572,33
12	3.098,75	3.098,75	3.098,75	6.897,94	14.303,77	8.512,31	6.900,94	6.900,94
13	3.253,69	3.253,69	3.253,69	7.242,83	15.018,96	8.937,93	7.245,99	7.245,99
14	3.416,37	3.416,37	3.416,37	7.604,97	15.769,91	9.384,83	7.608,29	7.608,29
15	3.587,19	3.587,19	3.587,19	7.985,22	16.558,41	9.854,07	7.988,70	7.988,70



H – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela H do seu Anexo IV:

<b>TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)</b>									
<b>JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS</b>									
<b>NÍVEL</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS</b>	<b>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>OFICIAL DE SERVIÇOS</b>	<b>TELEFONISTA</b>	<b>MOTORISTA</b>	<b>AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>
1	1.106,21	1.121,16	1.214,59	1.349,13	1.349,13	1.648,65	1.811,77	1.811,77	1.811,77
2	1.161,52	1.177,22	1.275,32	1.416,59	1.416,59	1.731,08	1.902,36	1.902,36	1.902,36
3	1.219,60	1.236,08	1.339,09	1.487,42	1.487,42	1.817,63	1.997,48	1.997,48	1.997,48
4	1.280,58	1.297,89	1.406,04	1.561,79	1.561,79	1.908,51	2.097,35	2.097,36	2.097,36
5	1.344,61	1.362,78	1.476,34	1.639,88	1.639,88	2.003,94	2.202,22	2.202,22	2.202,22
6	1.411,84	1.430,92	1.550,16	1.721,87	1.721,87	2.104,14	2.312,33	2.312,33	2.312,33
7	1.482,43	1.502,46	1.627,67	1.807,97	1.807,97	2.209,34	2.427,95	2.427,95	2.427,95
8	1.556,55	1.577,59	1.709,05	1.898,36	1.898,36	2.319,81	2.549,35	2.549,35	2.549,35
9	1.634,38	1.656,47	1.794,51	1.993,28	1.993,28	2.435,80	2.676,81	2.676,82	2.676,82
10	1.716,10	1.739,29	1.884,23	2.092,95	2.092,95	2.557,59	2.810,66	2.810,66	2.810,66
11	1.801,90	1.826,26	1.978,44	2.197,59	2.197,59	2.685,47	2.951,19	2.951,19	2.951,19
12	1.892,00	1.917,57	2.077,37	2.307,47	2.307,47	2.819,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75
13	1.986,60	2.013,45	2.181,23	2.422,85	2.422,85	2.960,73	3.253,69	3.253,69	3.253,69
14	2.085,93	2.114,12	2.290,29	2.543,99	2.543,99	3.108,77	3.416,37	3.416,37	3.416,37
15	2.190,23	2.219,82	2.404,81	2.671,19	2.671,19	3.264,21	3.587,19	3.587,19	3.587,19

I – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme a Tabela I do seu Anexo IV:

<b>TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)</b>		
<b>JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE</b>	<b>ENFERMEIRO</b>
1	3.748,83	3.748,83
2	3.936,27	3.936,27
3	4.133,08	4.133,08
4	4.339,74	4.339,74
5	4.556,73	4.556,73
6	4.784,56	4.784,56
7	5.023,79	5.023,79
8	5.274,98	5.274,98
9	5.538,73	5.538,73
10	5.815,66	5.815,66
11	6.106,45	6.106,45
12	6.411,77	6.411,77
13	6.732,36	6.732,36
14	7.068,98	7.068,98
15	7.422,43	7.422,43





### ANEXO VII

## TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

A – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)								
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	ENGENHEIRO/ARQUITETO
1	1.096,27	1.289,73	1.289,73	1.811,77	1.811,77	4.657,55	6.151,80	6.981,03
2	1.151,09	1.354,22	1.354,22	1.902,36	1.902,36	4.890,42	6.459,39	7.330,08
3	1.208,64	1.421,93	1.421,93	1.997,48	1.997,48	5.134,94	6.782,36	7.696,59
4	1.269,07	1.493,03	1.493,03	2.097,36	2.097,36	5.391,69	7.121,48	8.081,42
5	1.332,52	1.567,68	1.567,68	2.202,22	2.202,22	5.661,28	7.477,55	8.485,49
6	1.399,15	1.646,06	1.646,06	2.312,33	2.312,33	5.944,34	7.851,43	8.909,76
7	1.469,11	1.728,36	1.728,36	2.427,95	2.427,95	6.241,56	8.244,00	9.355,25
8	1.542,56	1.814,78	1.814,78	2.549,35	2.549,35	6.553,63	8.656,20	9.823,01
9	1.619,69	1.905,52	1.905,52	2.676,82	2.676,82	6.881,32	9.089,01	10.314,16
10	1.700,68	2.000,80	2.000,80	2.810,66	2.810,66	7.225,38	9.543,46	10.829,87
11	1.785,71	2.100,84	2.100,84	2.951,19	2.951,19	7.586,65	10.020,64	11.371,37
12	1.875,00	2.205,88	2.205,88	3.098,75	3.098,75	7.965,98	10.521,66	11.939,93
13	1.968,75	2.316,17	2.316,17	3.253,69	3.253,69	8.364,28	11.047,75	12.536,93
14	2.067,18	2.431,98	2.431,98	3.416,37	3.416,37	8.782,50	11.600,13	13.163,78
15	2.170,54	2.553,58	2.553,58	3.587,19	3.587,19	9.221,62	12.180,14	13.821,97

B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela B do seu Anexo III:

<b>TABELA DE SALÁRIOS-BASE</b> (Valores em R\$)				
<b>NÍVEL</b>	<b>AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL</b>	<b>OFICIAL DE SERVIÇOS</b>	<b>AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE</b>	<b>MOTORISTA</b>
1	967,30	1.096,27	1.209,12	1.209,12
2	1.015,66	1.151,09	1.269,58	1.269,58
3	1.066,45	1.208,64	1.333,06	1.333,06
4	1.119,77	1.269,07	1.399,71	1.399,71
5	1.175,76	1.332,52	1.469,70	1.469,70
6	1.234,55	1.399,15	1.543,18	1.543,18
7	1.296,27	1.469,11	1.620,34	1.620,34
8	1.361,09	1.542,56	1.701,36	1.701,36
9	1.429,14	1.619,69	1.786,43	1.786,43
10	1.500,60	1.700,68	1.875,75	1.875,75
11	1.575,63	1.785,71	1.969,53	1.969,53
12	1.654,41	1.875,00	2.068,01	2.068,01
13	1.737,13	1.968,75	2.171,41	2.171,41
14	1.823,99	2.067,18	2.279,98	2.279,98
15	1.915,18	2.170,54	2.393,98	2.393,98



C – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela C do seu Anexo III:

<b>TABELA DE SALÁRIOS-BASE</b> (Valores em R\$)		
<b>NÍVEL</b>	<b>TELEFONISTA</b>	<b>AUXILIAR DE SAÚDE</b>
1	967,30	967,30
2	1.015,66	1.015,66
3	1.066,45	1.066,45
4	1.119,77	1.119,77
5	1.175,76	1.175,76
6	1.234,55	1.234,55
7	1.296,27	1.296,27
8	1.361,09	1.361,09
9	1.429,14	1.429,14
10	1.500,60	1.500,60
11	1.575,63	1.575,63
12	1.654,41	1.654,41
13	1.737,13	1.737,13
14	1.823,99	1.823,99
15	1.915,18	1.915,18



D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela D do seu Anexo III:

<b>TABELA DE SALÁRIOS-BASE</b> (Valores em R\$)		
<b>NÍVEL</b>	<b>MÉDICO DO TRABALHO</b>	<b>CIRURGIÃO-DENTISTA</b>
1	2.737,08	1.932,88
2	2.873,94	2.029,53
3	3.017,64	2.131,00
4	3.168,52	2.237,55
5	3.326,94	2.349,43
6	3.493,29	2.466,90
7	3.667,95	2.590,25
8	3.851,35	2.719,76
9	4.043,92	2.855,75
10	4.246,12	2.998,53
11	4.458,42	3.148,46
12	4.681,34	3.305,88
13	4.915,41	3.471,18
14	5.161,18	3.644,74
15	5.419,24	3.826,97



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

## ANEXO VIII

### TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

A – Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO
1	2.737,08
2	2.873,94
3	3.017,64
4	3.168,52
5	3.326,94
6	3.493,29
7	3.667,95
8	3.851,35
9	4.043,92
10	4.246,12
11	4.458,42
12	4.681,34
13	4.915,41
14	5.161,18
15	5.419,24





B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela B do seu Anexo III:

TABELA DE SALARIOS-BASE											
(Valores em R\$)											
NÍVEL	GARI VARRIAÇÃO	GARI DE SERVIÇOS COMPLETAMENTARES	GARI COLETA	AUXILIAR APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTORISTA	AGENTE DE OPERAÇÃO E CONTROLE	FISCAL INTEGRADO
1	696,09	762,39	812,11	696,09	845,26	977,85	1.193,30	1.193,30	1.325,89	1.811,77	3.510,98
2	730,90	800,51	852,71	730,90	887,52	1.026,74	1.252,97	1.252,97	1.392,19	1.902,36	3.686,53
3	767,44	840,53	895,35	767,44	931,89	1.078,07	1.315,62	1.315,62	1.461,80	1.997,48	3.870,86
4	805,81	882,56	940,12	805,81	978,49	1.131,98	1.381,40	1.381,40	1.534,89	2.097,36	4.064,40
5	846,11	926,69	987,12	846,11	1.027,41	1.188,58	1.450,47	1.450,47	1.611,63	2.202,22	4.267,62
6	888,41	973,02	1.036,48	888,41	1.078,78	1.248,01	1.522,99	1.522,99	1.692,21	2.312,33	4.481,01
7	932,83	1.021,67	1.088,30	932,83	1.132,72	1.310,41	1.599,14	1.599,14	1.776,82	2.427,95	4.705,06
8	979,47	1.072,76	1.142,72	979,47	1.189,36	1.375,93	1.679,10	1.679,10	1.865,66	2.549,35	4.940,31
9	1.028,45	1.126,39	1.199,85	1.028,45	1.248,83	1.444,72	1.763,05	1.763,05	1.958,95	2.676,82	5.187,32
10	1.079,87	1.182,71	1.259,85	1.079,87	1.311,27	1.516,96	1.851,20	1.851,20	2.056,89	2.810,66	5.446,69
11	1.133,86	1.241,85	1.322,84	1.133,86	1.376,83	1.592,81	1.943,76	1.943,76	2.159,74	2.951,19	5.719,02
12	1.190,56	1.303,94	1.388,98	1.190,56	1.445,67	1.672,45	2.040,95	2.040,95	2.267,73	3.098,75	6.004,98
13	1.250,08	1.369,14	1.458,43	1.250,08	1.517,96	1.756,07	2.143,00	2.143,00	2.381,11	3.253,69	6.305,22
14	1.312,59	1.437,60	1.531,35	1.312,59	1.593,86	1.843,87	2.250,15	2.250,15	2.500,17	3.416,37	6.620,49
15	1.378,22	1.509,48	1.607,92	1.378,22	1.673,55	1.936,07	2.362,66	2.362,66	2.625,18	3.587,19	6.951,51



C – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela C do seu Anexo III:

TABELA DE SALARIOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	762,39	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.657,55	6.151,80	6.981,03
2	800,51	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.890,42	6.459,39	7.330,08
3	840,53	1.997,48	1.997,48	1.997,48	5.134,94	6.782,36	7.696,59
4	882,56	2.097,36	2.097,36	2.097,36	5.391,69	7.121,48	8.081,42
5	926,69	2.202,22	2.202,22	2.202,22	5.661,28	7.477,55	8.485,49
6	973,02	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.944,34	7.851,43	8.909,76
7	1.021,67	2.427,95	2.427,95	2.427,95	6.241,56	8.244,00	9.355,25
8	1.072,76	2.549,35	2.549,35	2.549,35	6.553,63	8.656,20	9.823,01
9	1.126,39	2.676,82	2.676,82	2.676,82	6.881,32	9.089,01	10.314,16
10	1.182,71	2.810,66	2.810,66	2.810,66	7.225,38	9.543,46	10.829,87
11	1.241,85	2.951,19	2.951,19	2.951,19	7.586,65	10.020,63	11.371,37
12	1.303,94	3.098,75	3.098,75	3.098,75	7.965,98	10.521,67	11.939,93
13	1.369,14	3.253,69	3.253,69	3.253,69	8.364,28	11.047,75	12.536,93
14	1.437,60	3.416,37	3.416,37	3.416,37	8.782,50	11.600,14	13.163,78
15	1.509,48	3.587,19	3.587,19	3.587,19	9.221,62	12.180,14	13.821,97

D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela D do seu Anexo III:

<b>TABELA DE SALÁRIOS-BASE</b> (Valores em R\$)		
<b>NÍVEL</b>	<b>OPERADOR DE RÁDIO</b>	<b>TELEFONISTA</b>
1	762,39	762,39
2	800,51	800,51
3	840,53	840,53
4	882,56	882,56
5	926,69	926,69
6	973,02	973,02
7	1.021,67	1.021,67
8	1.072,76	1.072,76
9	1.126,39	1.126,39
10	1.182,71	1.182,71
11	1.241,85	1.241,85
12	1.303,94	1.303,94
13	1.369,14	1.369,14
14	1.437,60	1.437,60
15	1.509,48	1.509,48



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

## ANEXO IX

**Remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM –, a partir de 1º de setembro de 2017:**

<b>CARGO</b>	<b>DAM-UNITÁRIO</b>	<b>VENCIMENTO (em R\$)</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO (em R\$)</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)</b>
DAM -1	1	278,74	362,07	640,81	1.281,63
DAM-2	1,5	278,74	682,48	961,22	1.922,44
DAM-3	2	302,34	979,28	1.281,63	2.563,25
DAM-4	3	378,05	1.544,39	1.922,44	3.844,88
DAM-5	4	787,72	1.775,53	2.563,25	5.126,50
DAM-6	5	787,72	2.416,35	3.204,06	6.408,13
DAM-7	6	787,72	3.057,16	3.844,88	7.689,75
DAM-8	7	787,72	3.697,97	4.485,69	8.971,38
DAM-9	8	787,72	4.338,78	5.126,50	10.253,00



## ANEXO X

### Remuneração dos cargos dos Quadros Específicos, a partir de 1º de setembro de 2017:

#### A – Da Secretaria Municipal de Educação

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	VENCIMENTO-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Secretário de Estabelecimento de Ensino I	1.130,61	771,40
Secretário de Estabelecimento de Ensino II	1.170,17	857,11
Secretário de Estabelecimento de Ensino III	1.209,74	942,82
Secretário de Estabelecimento de Ensino IV	1.252,08	1.028,53
Secretário de Estabelecimento de Ensino V	1.294,44	1.114,24
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino I	2.588,09	1.714,21
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino II	2.691,62	1.971,34
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino III	2.795,16	2.228,48
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino IV	2.902,02	2.485,61
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino V	3.008,89	2.742,74
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino I UMEI	2.588,09	1.714,21
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino II UMEI	2.691,62	1.971,34
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino III UMEI	2.795,16	2.228,48
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino IV UMEI	2.902,02	2.485,61
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino V UMEI	3.008,89	2.742,74
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	2.795,16	2.057,06
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	2.902,02	2.314,19
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	3.008,89	2.571,32
Diretor de Estabelecimento de Ensino IV	3.145,61	2.828,45
Diretor de Estabelecimento de Ensino V	3.282,37	3.085,58
Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação	3.282,36	3.085,58
Vice-Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação	3.008,89	2.742,74
Coordenador de Projetos Especiais da Educação	1.842,78	1.842,78



B – Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Supervisor de Alimentação Escolar	1.099,90	1.099,90

C – Da Secretaria Municipal de Saúde

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Coordenador de Serviço de Controle de Zoonoses	659,98	659,98
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	493,69	493,69

D – Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Subinspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	1.302,81	1.302,81



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'R' with a horizontal stroke across the middle.

## ANEXO XI

**Classificação das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCA –, a partir de 1º de setembro de 2017:**

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>FCA-UNITÁRIO</b>
FCA -1	512,65	1
FCA-2	768,98	1,5
FCA-3	1.025,30	2
FCA-4	1.281,63	2,5
FCA-5	1.537,95	3
FCA-6	2.050,60	4



## ANEXO XII

### Remuneração das Funções Públicas, a partir de 1º de setembro de 2017:

#### A – Função pública de Conselheiro Tutelar

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Conselheiro Tutelar	3.685,57

#### B – Função pública de Gerente de Unidade de Saúde

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente de Unidade de Saúde I	3.137,32
Gerente de Unidade de Saúde II	3.453,71
Gerente de Unidade de Saúde III	3.773,99

#### C – Função pública de Gerente de Apoio Comunitário

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente de Unidade de Apoio Comunitário	1.633,45

#### D – Função pública de Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania	1.633,45

#### E – Função pública instituída no art. 15 da Lei nº 9.443, de 18 de outubro de 2007

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 20 horas	376,30
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 40 horas	752,58



F – Gratificação devida ao exercente da função pública de Gerente de Unidade de Saúde instituída no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.549, de 7 de abril de 2008, e suas alterações

<b>Função Gratificada</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (EM R\$)</b>
Gerente de Unidade de Saúde I	3.137,32
Gerente de Unidade de Saúde II	3.453,71
Gerente de Unidade de Saúde III	3.773,99

G – Gratificações devidas aos exercentes das funções públicas de Coordenador de Apoio Gerencial, de Coordenador de Equipe e de Coordenador de Especialidades e Ensino, instituídas no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.549, de 2008, e suas alterações

<b>Função Gratificada</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (EM R\$)</b>
Coordenador de Apoio Gerencial	1.533,04
Coordenador de Equipe	1.811,77
Coordenador de Especialidades e Ensino	1.951,14

H – Função pública de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde

<b>Função Gratificada</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (EM R\$)</b>
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde I	1.568,94
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde II	1.726,85
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde III	1.887,01

I – Função pública gratificada de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar

<b>Função Gratificada</b>	<b>VENCIMENTO- BASE (em R\$)</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)</b>
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar I	1.302,80	1.076,69
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar II	1.302,80	1.184,36
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar III	1.302,80	1.302,80
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar IV	1.302,80	1.433,07
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar V	1.302,80	1.576,38



J – Função pública gratificada de Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas

<b>Função Gratificada</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (EM R\$)</b>
Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas	1.526,59

I – Função pública gratificada de Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares

<b>Função Gratificada</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (EM R\$)</b>
Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares	1.291,88



A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized, abstract shape.

### ANEXO XIII

#### Cargos do Grupo de Autarquias, a partir de 1º de setembro de 2017:

##### A – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU

<b>Cargos Comissionados</b>	<b>PISO DE REMUNERAÇÃO R\$</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA R\$</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL R\$</b>
Assessor	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Gabinete	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Departamento	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Divisão	1.842,78	1.842,78	3.685,56
Secretária	1.302,81	1.302,81	2.605,62
Chefe de Seção	1.302,81	1.302,81	2.605,62

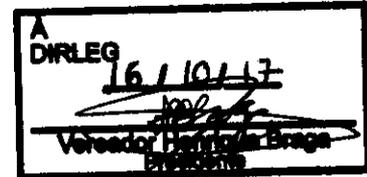
##### B – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP

<b>Cargos Comissionados</b>	<b>PISO DE REMUNERAÇÃO R\$</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA R\$</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL R\$</b>
Assessor	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Gabinete	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Gerente de Departamento	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Gerente de Divisão	1.842,78	1.842,78	3.685,56
Gerente de Seção	1.302,81	1.302,81	2.605,62
Secretária	1.302,81	1.302,81	2.605,62





MENSAGEM Nº 20



Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNC. DE BHTE 16/OUT/2017 16:19 000009647

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a emenda (substitutivo) ao Projeto de Lei nº 378/2017 que concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A presente emenda resulta de amplo processo de negociação havido entre a administração pública municipal e as entidades representativas dos servidores e empregados públicos no corrente ano. O reajuste geral de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), originalmente proposto, passa ser aplicado também aos servidores da área da educação, além do que busca-se a alteração do Estatuto do Servidor e da legislação correlata, a fim de atender antigos anseios dos servidores.

O Executivo municipal realizou estudos de impacto financeiro e, ao contrário de outros entes federativos, como União e Estados e outros municípios, que extinguiram benefícios, o Município de Belo Horizonte empenhou esforços para manter e direcionar recursos que assegurem a continuidade de tais benefícios de seus agentes públicos.

Em atendimento às pautas sindicais, garante-se a continuidade da concessão de benefícios, como férias-prêmio e quinquênio.

Uma das propostas, que atende ao anseio das categorias, é a mudança na concessão das férias-prêmio. Atualmente, o servidor usufrui seis meses de férias a cada dez anos. No novo texto, serão concedidos três meses a cada cinco anos trabalhados. Deve-se ressaltar que as férias-prêmio adquiridas após a publicação da lei não poderão ser mais convertidas em espécie, sendo garantido o direito à conversão daquelas adquiridas até a data da lei.

Outra medida a ser adotada é relativa à contagem de tempo para concessão de quinquênios, que passará a ser calculada a partir do ingresso do servidor na administração municipal. Na regra atual, contabilizamos o tempo trabalhado por esses servidores em outros municípios, Estados ou União. Isso compromete estudos relacionados ao impacto financeiro de novos concursos, já que, ao convocar os aprovados, não se sabe se ele trará tempo de outros serviços públicos. A intenção é valorizar o tempo de carreira no âmbito da prefeitura.



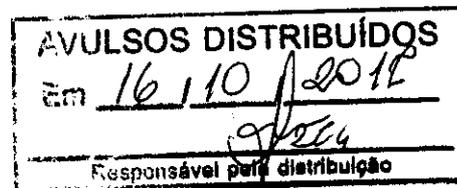
Busca-se, ainda, regulamentar os cursos de Ensino a Distância para fins de progressão por escolaridade, reconhecendo os cursos de tecnólogo como de nível superior.

Por fim, foi incluída previsão para que as licenças médicas para acompanhamento de familiares deixem de ser remuneradas, já que, hoje, o servidor pode se afastar até trinta dias por ano para tal finalidade, gerando um alto custo na folha de pessoal, uma vez que além da remuneração integral do servidor, há o dispêndio com a substituição do servidor, o que acaba por impactar o erário em cerca de quatro milhões de reais por ano.

Certo de que esta emenda receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-a a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

~~Alexandre Kalil~~  
~~Prefeito de Belo Horizonte~~



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Henrique Braga**  
**Presidente da Câmara Municipal da**  
**CAPITAL**